

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 060/2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

com o NIF 502444010, para a instalação Ecocentro da Ericeira, localizada na Estrada do Rego, Ericeira, Freguesia de Ericeira, Concelho de Mafra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recepção e armazenamento temporário de resíduos

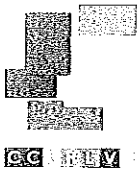
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Julho de 2012.

Lisboa, 23 de Julho de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 060/2007

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

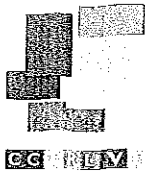
A operação de gestão em causa consiste na recepção e armazenamento temporário de diferentes tipologias de resíduos para posterior recuperação, reciclagem e valorização nas instalações da TRATOLIXO em Trajouce e por operadores de gestão de resíduos licenciados.

A operação descrita corresponde ao seguinte código D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 02 11(*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 16 02 13(*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 06 01(*) Acumuladores de chumbo.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 13(*) Solventes.
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.



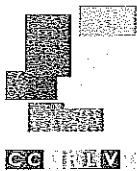
Especificações anexas ao Alvará nº 060/2007

- 20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

A quantidade de resíduos receber por ano é de 6.000 Ton.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Apresentação de comprovativo de ligação ao colector municipal dos efluentes líquidos produzidos (águas residuais domésticas, águas de lavagem de pavimentos e equipamentos e águas pluviais contaminadas);
- 3.2. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio;
- 3.3. Recolha de todos os lixiviados e restantes efluentes líquidos produzidos e encaminhamento para colector municipal;
- 3.4. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.5. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.6. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.7. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.



Especificações anexas ao Alvará nº 060/2007

- 3.8. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.9. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.10. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.11. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.12. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Eng. Tiago Faria

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 3030 m², localizada na Estrada do Rego, Ericeira, Freguesia de Ericeira, Concelho de Mafra.

Lisboa, 23 de Julho de 2007